



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Rua: Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ

E-mail: camaramojui@hotmail.com

MOJUI DOS CAMPOS/PA., 21 DE JUNHO DE 2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ⁰⁰⁴004/2021.

INSTITUI A "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO" PARA HOMENAGEAR AS PESSOAS FÍSICAS QUE PRESTARAM SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU DESEMPENHARAM FUNÇÃO PÚBLICA A BEM DO INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Câmara Municipal de Mojuí dos Campos Estado do Pará, institui a "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO" para condecorar as pessoas físicas que prestaram serviços relevantes de interesse público ou desempenharam função pública, a bem do interesse dos munícipes, podendo essas pessoas físicas ostentarem o título de "**Comendador do Mérito Legislativo**" do Município de Mojuí dos Campos,

Art. 2º - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

§ 1º - Na medalha condecorativa serão insculpidos, em relevo:

I - O brasão do Município;

II - A frase: "Comenda do Mérito Legislativo";

III - A data da concessão;

IV - A medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§ 2º - No Diploma serão insculpidos, sem relevo em papel nobre:

I - A imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;

II - A frase em amarelo ouro velho e em destaque em letras clássicas: "**Comenda do Mérito Legislativo**";

III - A data da concessão na parte inferior;

IV - Os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;

V - A frase no corpo do diploma: "Em razão de destaque em relevante serviço público e relevante função pública a bem do interesse do município".

Art. 3º - Os homenageados serão indicados em número de um para cada vereador, com justificativa expressa das atividades públicas desenvolvidas.

§ 1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara todo o mês de de cada ano.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUI DOS CAMPOS
Recebido. 22/06/2021
Hora. 13:46
Vilanova C. de C. S. Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Rua: Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ

E-mail: camaramojui@hotmail.com

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - No evento da primeira homenagem poderão ser agraciadas pessoas com a medalha de **Honra ao Mérito Legislativo**, cujo procedimento seguirá a norma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º deste Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Os agraciados com a medalha de **Honra ao Mérito Legislativo** serão indicados em no máximo 2 (dois) por cada Vereador;

Art. 5º - Na Medalha de Honra ao Mérito Legislativo deverão estar insculpidos, em relevo:

I - o brasão do Município;

II - a frase: "**Honra ao Mérito Legislativo**";

III - a data da concessão;

IV - a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

Art. 6º - O evento ocorrerá na Câmara Municipal, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 7º - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível, e somente admitirá representante, quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 8º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo revoga normas em contrário, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., aos 21 dias do mês de junho de 2021


Francisco de Assis Arruda Oliveira

Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Rua: Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ

E-mail: camaramojui@hotmail.com

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores:

Ao apresentar para apreciação dos Nobres Colegas Vereadores, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021, que institui a “**Comenda do Mérito Legislativo**” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviços de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do município.

O Regimento Interno, em seu artigo 109, dispõe: Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de interesse da Câmara Municipal, com efeitos externos, não sujeito a sanção ou veto do Prefeito Municipal, sendo promulgado pelo Presidente, tendo por objeto as seguintes matérias:

I - (...);

II - *Concessão de títulos honoríficos.*

Ocorre que, no âmbito da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, não existe a “Comenda do Mérito Legislativo” e nem a “Medalha do Mérito Legislativo”, homenagem esta que reflete toda a importância, honradez e espírito público, que o Poder Legislativo Municipal, representa de forma integral para a consolidação da democracia e o Estado de Direito Democrático.

A criação da presente homenagem, devidamente regulamentada e observadora de requisitos como inserido no Decreto Legislativo, proporciona a dignidade da Comenda. Cada Vereador terá em sua consciência a faculdade de indicar pessoas merecedoras de tal distinção honorária de grau maior.

Em resumo, o Projeto atende aos requisitos mínimos, está de acordo com o Regimento Interno da Casa Legislativa, não fere a Lei Orgânica do Município e proporciona a esta Casa de Leis, preencher esta lacuna ética, que é a possibilidade de se assim desejar, tecer homenagem apropriada a pessoas de bem e que fazem o bem para a nossa sociedade, de acordo com espírito público e dever cívico, sendo crível a importância que esta honraria representa.


Francisco de Assis Arruda Oliveira
Vereador - PSDB.